

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJECTO DE REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA  
MIGUEL LEITÃO DE ANDRADA EM PEDRÓGÃO GRANDE  
Consulta Prévia no âmbito do Regime Geral – Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29 de janeiro na sua redação  
atual

CADERNO DE ENCARGOS

---

**ÍNDICE**

- Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento
- Cláusula 2ª – Critério de Adjudicação
- Cláusula 3ª – Contrato
- Cláusula 4ª – Prazo de Vigência do contrato
- Cláusula 5ª – Obrigações do Adjudicatário
- Cláusula 6ª – Condições de Execução
- Cláusula 7ª – Dever de sigilo
- Cláusula 8ª – Preço
- Cláusula 9ª – Condições de Pagamentos
- Cláusula 10ª – Penalidades Contratuais
- Cláusula 11ª – Força Maior
- Cláusula 12ª – Gestor do Contrato
- Cláusula 13ª – Modificação objetiva do contrato
- Cláusula 14ª - Resolução por parte do Contraente Público
- Cláusula 15ª – Resolução por parte do Adjudicatário
- Cláusula 16ª – Foro Competente
- Cláusula 17ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual
- Cláusula 18ª – Caução
- Cláusula 19ª – Reservas
- Cláusula 20ª – Comunicações e Notificações
- Cláusula 21ª – Contagem dos Prazos
- Cláusula 22ª – Casos Omissos
- Anexo I

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Procedimento**

O objeto do contrato consiste na **Aquisição de Serviços para a Elaboração de Projeto de Requalificação da Escola Básica Miguel Leitão de Andrada em Pedrógão Grande**, tendo em consideração as seguintes características/ especificações descritas no anexo I.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Critério de Adjudicação**

As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação que será efetuada de acordo com o critério da adjudicação adotado, designadamente: Monofator - de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Contrato**

1. É obrigatória a celebração de contrato escrito, nos termos do disposto, no artigo 95º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.
2. O contrato escrito assumirá a forma de contrato de aquisição de serviços, de harmonia com a legislação aplicável.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

## **Caderno de Encargos**

5. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo de Vigência do Contrato**

O prazo das diferentes fases da prestação de serviço é de:

- a) Fase de estudo prévio – Até 15 dias após a publicação do contrato no portal base.gov;
- b) Fase de projeto de execução – Até ao dia 31.03.2023;
- c) Fase de assistência técnica (desde a fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra e durante a sua execução, de acordo com a portarianº701-H/2008 de 29 de julho, no âmbito das várias especialidades) - Durante a execução da obra.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicatária a obrigação de prestação de serviços durante o prazo estabelecido na cláusula 4ª e em conformidade com o prescrito no número seguinte e na cláusula 6ª. Deverá o prestador de serviços participar nas reuniões convocadas pela Entidade Adjudicantes, desde que a convocatória seja feita com 3 dias de antecedência.

2. Compete ainda ao prestador de serviços todas as despesas de estadias, refeições necessárias para a boa execução da Prestação de serviços em causa. Sendo ainda da responsabilidade do prestador de serviços a contratualização e despesa com os seguros necessários/devidos para os objetos da presente prestação de serviços.

## **Caderno de Encargos**

3. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Condições de Execução**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador, como obrigação principal a prestação de serviços descritos na cláusula 1.ª do presente caderno.

2. A prestação de serviços objeto no âmbito do contrato deverá ser combinada com a entidade adjudicante.

3. A Prestação de Serviços referido na cláusula 1ª do presente caderno de encargos e demais serviços a ele inerentes, devem ser efetuados no concelho de Pedrógão Grande e no gabinete do prestador de serviços.

### **Artigo 7.ª**

#### **Dever de sigilo**

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pedrógão Grande, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a

## **Caderno de Encargos**

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Preço**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pedrógão Grande deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o Município de Pedrógão Grande dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de 74.900,00 € (Setenta e Quatro Mil e Novecentos Euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Pedrógão Grande, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
4. Os preços propostos pelo adjudicatário consideram-se garantidos até ao fim do contrato.
5. A prestação de serviços objeto do contrato não dará lugar a revisão de preços.
6. O preço base definido tem por fundamento os preços atualizados de mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no art. 35º-A, nos termos do nº3 do artº 47º do CCP e por consulta dos preços constantes no portal base.gov, em procedimentos semelhantes.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Condições de Pagamentos**

1. Não podem ser propostos adiantamentos pela prestação de serviços a executar.
2. As quantias devidas pelo Município de Pedrógão Grande, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas da seguinte forma:
  - a) Fase do estudo prévio (após aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal) – 35%;

---

## **Caderno de Encargos**

- b) Fase do projeto de execução (após aprovação pela Câmara Municipal) – 55%;
  - c) Fase da Assistência técnica (após aprovação das Telas Finais de Execução e com a recepção provisória da obra) – 10%.
3. Os valores da emissão da(s) fatura(s) deverá ser a que constar no presente caderno de encargos, devendo esta ser emitida anual, cumprindo o estipulado no artigo 299º - B, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto – Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro alterado pelo Decreto – Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho.
4. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

### **Cláusula 10ª**

#### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento dos prazos em cada fase, referida na cláusula 4ª, ou de com o prescrito nas cláusulas 6ª e 7ª do presente caderno de encargos, o Município de Pedrógão Grande pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município de Pedrógão Grande pode exigir ao prestador de serviços uma sanção pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Pedrógão Grande terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Pedrógão Grande pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pedrógão Grande exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 11ª**

---

---

**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 12ª**

**Gestor do Contrato**

1. O gestor do contrato é nomeado pelo Município de Pedrógão Grande, competindo-lhe exercer as funções descritas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante é inserta no clausulado contratual, nos termos do artigo 96.º, 1, i) do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 13ª**

**Modificação objetiva do contrato**

1. A modificação objetiva do contrato é efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a revisão dos preços contratuais durante a vigência do contrato, salvo determinação legal que o determine.
3. As condições de modificação objetiva do contrato nos termos constantes da presente cláusula fazem parte expressa do clausulado contratual, nos termos do artigo 96º, 1, j) do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 14ª**

**Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Pedrógão Grande pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador.

**Cláusula 15ª**

**Resolução por parte do Adjudicatário**

## **Caderno de Encargos**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução decorrente do exposto no número anterior, é exercido mediante declaração enviada ao Município de Pedrógão Grande, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as suas obrigações ao abrigo do contrato.

### **Cláusula 16ª**

#### **Foro Competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Leiria.

### **Cláusula 17ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador e a cessão da sua posição contratual depende da autorização prévia por escrito do Município de Pedrógão Grande, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88º, do CCP, sem prejuízo do disposto no nº 3 do supracitado artigo.

### **Cláusula 19ª**

#### **Reservas**

1. O Município de Pedrógão Grande reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.

2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 20ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, todas as notificações, solicitações de entrega de documentos/ informação adicional, deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outraparte.

### **Cláusula 21ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime estipulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual.

Pedrógão Grande, 31 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

António José Ferreira Lopes

**ANEXO I**

**OBJETIVO DO PROJETO**

1. O estudo pretendido tem como objetivo principal a requalificação da Escola Básica Miguel Leitão de Andrada, com intervenções ao nível do edifício principal, balneários existentes, bem como dos espaços exteriores, adequando-os às necessidades atuais, quanto ao conforto térmico, acústico, segurança contra incêndios, implementação de acessibilidades para pessoas com mobilidade reduzida e organização e adaptação dos espaços existentes para a melhor funcionalidade, para que o mesmo possa ser junto na candidatura que se pretende submeter ao Aviso nº CENTRO-17-2022-06.
2. O projeto de execução será apresentado de forma articulada e coerente com todos os elementos escritos e desenhados, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na análise do mesmo, bem como na execução da obra.
3. Os documentos, medições, descrições e peças desenhadas que o compõem o projeto em apreço devem permitir a submissão da empreitada em procedimento de contratação pública, habilitar o empreiteiro a executar todos os trabalhos em conformidade com o orçamento e requisitos de modo a que a obra possa ser executada tal como projetada, obedecendo ao descrito em caderno de encargos, assim como a legislação e outros normativos em vigor.

**PROGRAMA PRELIMINAR**

1. O projeto tem como objetivo, melhorar e otimizar oferta dos espaços, introduzindo melhorias significativas e de novos espaços, sempre que tal se justifique e se revele viável, sem descuidar outros aspetos como a manutenção das áreas envolventes por forma a valorizar a utilização das mesmas.
2. O projeto a desenvolver deverá obedecer aos referenciais técnicos para a construção/ampliação /requalificação de escolas na perspetiva deste tipo de equipamento escolar, definido na legislação em vigor.
3. O projeto deverá estimar prazo para a execução da obra e propor o respetivo cronograma de trabalhos para a realização da obra (calendarização).

## **Caderno de Encargos**

4. O Projeto deverá conter o mapa de quantidades e o orçamento dos trabalhos, de forma a ser a respetiva obra a concurso.
5. Todos os elementos do projeto deverão ser apresentados em formato editável (dwg), em formato dwf e duas cópias em papel organizadas em dossier.

### **PROJETO**

1. A prestação de serviços será desenvolvida de acordo com as fases a seguir indicadas:
  - a) Fase de estudo prévio – Até 15 dias após a publicação do contrato no portal base.gov;
  - b) Fase de projeto de execução – Até ao dia 31.03.2023;
  - c) Fase de assistência técnica (desde a fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra e durante a sua execução, de acordo com a portarianº701-H/2008 de 29 de julho, no âmbito das várias especialidades) - Durante a execução da obra, concluindo com a aprovação pelo contraente público das Telas Finais de Execução apresentadas pelo empreiteiro e com a receção provisória da obra.
2. Entre outras obrigações acessórias, complementares e legais o prestador de serviços tem a obrigação de elaborar, instruir e entregar, nas várias fases referidas, os elementos do projeto conforme descrito nas secções I e II, artigos 15º e seguintes da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, nomeadamente, com os respetivos termos de responsabilidade, os seguintes projetos:
  - Coordenação do Projeto;
  - Projeto de Arquitetura (incluindo acessibilidades);
  - Projeto de arranjos exteriores;
  - Projeto de estabilidade em estrutura de betão armado e/ou metálica;
  - Projeto da rede de abastecimento de água;
  - Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas;
  - Projeto da rede de drenagem de águas pluviais;
  - Projeto de segurança contra incêndios em edifícios (Adaptar a partir do existente ou caso o mesmo não

## **Caderno de Encargos**

tenha sido implementado considerar novo projeto a submeter a aprovação da ANPC, nos termos da legislação vigente);

- Projeto de condicionamento acústico;
- Projeto das instalações elétricas;
- Projeto das infraestruturas de telecomunicações em Edifícios (ITED);
- Projeto de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado) incluindo solar térmico;
- Verificação do cumprimento do Sistema de Certificação Energética (S.C.E.) – Projeto RECS e Emissão do Pré-Certificado Energético;
- Projeto de rede de abastecimento/instalação de gás;
- Plano de segurança e saúde em fase de projeto (PSS-P);
- Plano de prevenção e gestão de construção e demolição (PPGR);
- Caderno de encargos e condições técnicas especiais;
- Mapa de medições e Orçamento detalhados para procedimento de contratação pública;
- Levantamento topográfico/arquitetónico.

3. É da responsabilidade do contraente público o pagamento das taxas devidas à ADENE, à ANPC e demais taxas devidas pelas certificações/autorizações dos projetos a desenvolver pelo prestador de serviços.

### **ELEMENTOS DO PROJETO**

Os documentos a produzir pelo prestador de serviços devem observar o disposto nas alíneas seguintes:

#### **1.1. ESTUDO PRÉVIO:**

1.1.1. O Programa Base/Estudo Prévio deverá respeitar, em termos de conteúdo mínimo, o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e será constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos.

1.1.2. Na elaboração do Programa Base/Estudo Prévio devem ser observados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes desta fase de projeto tal como definido na legislação em vigor.

## **Caderno de Encargos**

1.1.3. As soluções de requalificação deverão ter em consideração as infraestruturas existentes na atual instalação, privilegiando a sua integração tendo em conta o diagnóstico e avaliação do estado de condição realizado pelo Prestador de serviços.

1.1.4. Sem prejuízo dos elementos constantes da regulamentação aplicável, o Estudo Prévio deverá conter os elementos seguintes:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;
- b) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;
- c) Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
- d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- e) Análise prospetiva do desempenho térmico e energético e da qualidade do ar interior nos edifícios no seu conjunto e dos diferentes sistemas ativos em particular;
- f) Análise prospetiva de desempenho acústico relativa, nomeadamente, à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior;
- g) Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.
- h) Todos os trabalhos serão executados à escala: 1/100 e mais pormenorizados à escala 1/20.

1.1.5 Obrigação de instruir, na fase de Estudo Prévio, uma coleção completa dos documentos referidos anteriormente, duas em suporte de papel e uma em suporte digital, incluindo as peças desenhadas (formato \*dwf, \*dwg e \*pdf), peças escritas (formato \*docx ou \*xls \*pdf) e outros elementos de natureza informativa.

### **1.2. PROJETO DE EXECUÇÃO:**

1.2.1. O Projeto de Execução deverá respeitar, em termos de conteúdo mínimo, o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e será constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos.

1.2.2. As peças desenhadas que integram o Projeto de Execução deverão respeitar as especificações técnicas aplicáveis previstas em anexo ao presente Caderno de Encargos.

## **Caderno de Encargos**

1.2.3. Na elaboração do Projeto deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um Projeto definido conforme a legislação vigente.

1.2.4. Os projetos a apresentar para a intervenção devem:

a) Optar, fundamentadamente, por soluções de engenharia que minimizem o consumo de energia potenciando a eficiência energética e minimizando a produção de gases de efeito estufa (a requalificação deverá permitir poupanças de energia primária superiores a 30% ou redução de pelo menos 30% de emissões diretas e indiretas de GEE). Assim, devem ser selecionados equipamentos, sistemas e processos que procurem alcançar o melhor desempenho energético em benefício da eficiência global do Sistema.

b) Cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, nomeadamente todos os requisitos previstos no Decreto-Lei nº 101- D/2020, de 07 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 102/2021, de 19 de novembro, nomeadamente incluir medidas de eficiência energética que permitam a melhoria do desempenho energético do edifício;

c) Apresentar evidência de que os investimentos, incluindo as medidas de eficiência energética, conduzirão a uma poupança efetiva de consumo de energia primária;

1.2.5. Em conformidade como disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 12 de dezembro, o projeto de execução deverá prever nas soluções propostas a utilização de pelo menos 10% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.

1.2.6. As soluções técnicas constantes do Projeto de Execução devem preferencialmente prever a incorporação de materiais recicláveis e duráveis, a adoção de processos construtivos que minimizem a produção de resíduos de construção e demolição (RCD) e a reutilização de materiais e incorporação de RCD em obra, no necessário equilíbrio entre a sustentabilidade financeira e ambiental, no cumprimento da qualidade mínima exigida nas especificações técnicas aplicáveis dos materiais e/ou equipamentos a instalar.

1.2.7. As soluções de requalificação deverão ter em consideração as infraestruturas existentes na atual instalação, privilegiando a sua integração tendo em conta o diagnóstico e avaliação do estado de condição realizado pelo Prestador de serviços.

## **Caderno de Encargos**

1.2.8.No início do documento designado por “Orçamento”, que faz parte integrante das peças escritas do Projeto, deverá ser apresentado um resumo do orçamento elaborado pelo Prestador de serviços.

1.2.9.O “Orçamento” deverá conter uma lista de preços unitários em conformidade com os mapas de quantidades de trabalho apresentado.

1.2.10. Cálculos relativos aos diferentes elementos da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e justificarem as soluções adotadas.

1.2.11Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e desde associadas às instalações técnicas;

1.2.12Obrigação de instruir e integrar na fase de Projeto de Execução, o projeto de arranjos exteriores em articulação com o Plano de Acessibilidades e de todas as restantes especialidades para a área objeto de intervenção que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

1.2.13A proposta deverá prever o necessário enquadramento na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas). Não obstante, na proposta a apresentar deverão ser considerados os seguintes projetos, bem como juntos os respetivos Termos de Responsabilidade:

- a) Projeto de Arquitetura (incluindo acessibilidades);
- b) Projeto de arranjos exteriores;
- c) Projeto de estabilidade em estrutura de betão armado e/ou metálica;
- d) Projeto da rede de abastecimento de água;
- e) Projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- f) Projeto da rede de drenagem de águas pluviais;

## **Caderno de Encargos**

---

- g) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios (Adaptar a partir do existente ou caso o mesmo não tenha sido implementado considerar novo projeto a submeter a aprovação da ANPC, nos termos da legislação vigente);
- h) Projeto de condicionamento acústico;
- i) Projeto das instalações elétricas;
- j) Projeto das infraestruturas de telecomunicações em Edifícios (ITED);
- k) Projeto de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado) incluindo solar térmico;
- l) Verificação do cumprimento do Sistema de Certificação Energética (S.C.E.) – Projeto RECS e Emissão do Pré-Certificado Energético;
- m) Projeto de rede de abastecimento/instalação de gás;
- n) Plano de segurança e saúde em fase de projeto (PSS), conforme disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o qual deverá ser elaborado nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do mesmo diploma legal;
- o) Plano de prevenção e gestão de construção e demolição (PPGR), elaborado nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua atual redação;
- p) Caderno de encargos e condições técnicas especiais;
- q) Mapa de medições e Orçamento detalhados para procedimento de contratação pública;
- r) Levantamento topográfico/arquitetónico.

1.2.14 Obrigação de incluir, na fase de Projeto de Execução, nas medições, mapa de quantidades de trabalhos e orçamento, os encargos com as certificações, vistorias e ensaios a realizar nos termos legais, após a conclusão da obra, até à receção provisória;

1.2.15 Obrigação de indicar na fase de Projeto de Execução, nas peças escritas e desenhadas, a menção “tipo ou equivalente” em todas as especificações técnicas por referência (marcas), tendo em consideração o disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;

1.2.16 Deverão ser entregues três exemplares do projeto de execução, sendo duas em suporte de papel e o outro em suporte digital. O exemplar entregue em suporte digital, deverá conter uma versão editável, nos formatos dwg, xls, doc, ou equivalente e uma versão não editável, nos formatos dwf e pdf.

### **1.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

---

## **Caderno de Encargos**

1.3.1. Será ainda prestada Assistência Técnica ao Contraente Público, no âmbito do previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que compreende:

- i. Na fase do procedimento de formação do contrato de empreitada e até à respetiva adjudicação:
  - a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
  - b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto, designadamente os esclarecimentos de erros e omissões em fase de concurso;
  - c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
- ii. Na fase de execução da obra:
  - a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
  - b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

1.3.2 A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.

1.3.3. A Assistência Técnica termina com a aprovação, pelo Contraente Público, das Telas Finais do Projeto de Execução e com a Receção Provisória da Obra.